

PPGPP
30 ANOSIOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023COASE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUIÇÁS

ESPAÇO URBANO COMO UM DIREITO À CIDADE E A VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA POPULAÇÃO TERESINENSE

Wilsomar Pessoa Nunes¹Carlos Rerisson Rocha da Costa²

RESUMO

Neste trabalho procuramos evidenciar como a vulnerabilidade socioambiental vivenciada pela população teresinense relaciona-se às condições desumanas configuradas como violações de direitos, que não permitem acesso ao espaço urbano como um direito à cidade. Para isto, adotamos a abordagem qualitativa, por meio da pesquisa bibliográfica. Os resultados mostram que a má qualidade de vida da população teresinense decorre da ausência de saneamento básico, equipamentos urbanos e privações socioeconômicas que promovem a degradação urbana, levando os habitantes a vivenciar um contexto de vulnerabilidade e risco. Desse modo, os problemas sociais e ambientais destituem a população mais pobre do acesso a condições dignas de sujeitos que pertencem à cidade. Espera-se que a realidade aqui apresentada possa contribuir significativamente como reflexão para ações que melhorem a qualidade de vida da população que enfrenta problemas tanto de ordem social como ambiental.

Palavras-chave: Cidade. Urbanização. Vulnerabilidade socioambiental.

ABSTRACT

In this work, we seek to show how the socio-environmental vulnerability experienced by the population of Teresina is related to inhuman conditions configured as violations of rights, which do not allow access to urban space as a right to the city. For this, we adopted a qualitative approach, through bibliographical research. The results show that the poor quality of life of the population of Teresina stems from the lack of basic sanitation, urban equipment and socioeconomic deprivation that promote urban degradation, leading the inhabitants to experience a context of vulnerability and risk. In this way, social and environmental problems deprive the poorest population of access to conditions worthy of citizens who belong to the city. It is hoped that the reality presented here can contribute significantly as a reflection for actions that improve the quality of life of the population that faces both social and environmental problems.

Keywords: City. Urbanization. Socio-Environmental Vulnerability.

¹ Administrador, mestrando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí. Docente da Universidade Estadual do Piauí, Campus de Floriano. e-mail: wilsomarnunes@frn.uespi.br.

² Geógrafo, Doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo - USP. Professor adjunto do Curso de Geografia do Campus Clóvis Moura da Universidade Estadual do Piauí – UESPI. e-mail: rerissoncosta@ccm.uespi.br.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSIOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023COASE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUIÇÁS

1 INTRODUÇÃO

O trabalho intitulado “Espaço urbano como um direito à cidade e a vulnerabilidade socioambiental da população teresinense” tem como objetivo evidenciar como a vulnerabilidade socioambiental vivenciada pela população teresinense diz respeito às condições desumanas configuradas como violações de direitos, as quais não permitem acesso ao espaço urbano como um direito à cidade.

Com a consolidação da Constituição Federal, atribuiu-se ao Estado o dever de garantir os direitos da sociedade, mediante a elaboração e execução das políticas públicas. No que diz respeito ao desenvolvimento urbano, a política urbana se torna um mecanismo de desenvolvimento das cidades de forma mais justa e democrática, permitindo o acesso para todos. Desse modo, o direito à cidade estaria vinculado a uma qualidade de vida urbana.

A promulgação da Lei n. 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, trouxe muitos avanços no que tange à concepção do direito à cidade, compreendida como um espaço urbano, com condições de moradia dignas. Entretanto ressaltamos que o direito à cidade não diz respeito apenas à moradia, mas também ao acesso ao saneamento básico, mobilidade urbana e serviços públicos (BRASIL, 2001).

Contudo, com o processo exacerbado da urbanização ocasionado pelo modo de produção capitalista, o espaço urbano não proporciona acesso para todos, tendo em vista os diversos problemas sociais e ambientais vivenciados por uma parcela da população, como pobreza, exclusão, desemprego, falta de infraestrutura, degradação ambiental e privações de direitos, contribuindo para um cenário de vulnerabilidade socioambiental. É importante considerar que os conflitos socioambientais representam risco para os sujeitos e para o meio ambiente (ALVES; PESSOA, 2017).

Nesse sentido, o desenvolvimento urbano que vem ao encontro do capitalismo traz diversas consequências no que seria considerado um direito à cidade. Dentro desse processo de produção existente, o fenômeno urbano ultrapassa o seu

PROMOÇÃO



APOIO



crescimento, à medida que sua finalidade também é atender a necessidade de uma sociedade de classe (CARLOS, 2020).

Ademais, ressaltamos que o desenvolvimento do capitalismo se realiza na desigualdade, base característica desse sistema, na qual ocorre uma segregação que revela, em seu fundamento, uma negação do direito à cidade, levando a vida cotidiana a restrições e com esvaziamento da democracia, ou seja, é uma lógica imposta pelo capitalismo, a favor de razões desumanizadoras (CARLOS, 2020).

Esse contexto mais geral não difere do piauiense. Sendo assim, focalizamos a capital Teresina, uma vez que a população desse território sofre grandes problemas, principalmente por ser uma sociedade que vive em um ambiente decorrente de vulnerabilidades socioambientais. Sabemos que a configuração das cidades apresenta uma realidade contraditória à medida que determinados grupos sociais se enquadram em um contexto de desigualdade, promovendo maior exposição ao risco (SANTIAGO, 2019). Isso implica delimitar uma questão para este estudo: Como o desenvolvimento urbano, ao vir acompanhado de conflitos, nega o direito da população teresinense à cidade, deixando-a em situação de vulnerabilidade socioambiental?

A presente pesquisa adotou a abordagem qualitativa, visando, por meio da pesquisa bibliográfica, reunir material já publicado, constituído de livros, artigos científicos, dissertações, revistas, monografias e outros que possibilitassem uma compreensão mais aprofundada sobre o assunto abordado. Sendo assim, houve a busca pelo levantamento de documentos que pudessem contribuir para a realização da pesquisa (GIL, 2008).

O trabalho encontra-se dividido em 5 seções, sendo a primeira esta em que abordamos os aspectos introdutórios. A segunda diz respeito à fundamentação teórica que busca discutir o espaço urbano como um direito à cidade e, logo depois, a terceira, em que se explica como o crescimento urbano vem acompanhado da vulnerabilidade socioambiental da população. No quarto item, abordamos a

PPGPP
30 ANOSIOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUIÇÁS

vulnerabilidade socioambiental da população teresinense e, no quinto, segue a conclusão, apontando o desfecho da questão central.

2 O ESPAÇO URBANO COMO UM DIREITO À CIDADE

O movimento da sociedade civil pela defesa de uma política urbana e do direito à cidade torna-se um cenário central para o alargamento da democracia, à medida que os agentes sociais compreendem que se trata do espaço público e do acesso aos direitos civis, políticos e sociais. Sendo assim, construída sobre um projeto democrático-participativo, temos uma política urbana sob vigência da Constituição Federal de 88, abarcando a necessidade de formulação e implementação de políticas públicas nesse âmbito (VIVEIROS, 2020).

Nas palavras de Viveiros (2020, p. 71), “o direito à cidade já comparecia como ideal de conquista da cidade”. Nessa direção, esse direito é garantido por meio de políticas públicas e do planejamento urbano, proporcionando moradia no espaço urbano, com infraestrutura compatível com as necessidades da população e ainda com a possibilidade de convivência em um ambiente saudável (FRANÇA, 2019).

Diante disso, a Lei 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, tem a finalidade de ordenar o desenvolvimento das funções sociais das cidades e não de interesses particulares, sendo um instrumento de democratização da gestão urbana, de gestão orçamentária participativa e plano plurianual, dentre outros (BRASIL, 2001).

O direito à cidade deve estar associado a uma qualidade de vida urbana; assim, o Estatuto da Cidade encontra amparo no Estado social, já que, no artigo 6º da CF/88, estabelecem-se os direitos sociais, entre eles a moradia. Isso envolve ofertar serviços urbanos e garantir a valorização do patrimônio cultural. Nesse sentido, o direito à cidade se torna parte constitutiva de uma sociedade onde os homens usufruem de um espaço equilibrado e sustentável em condições melhores do que as atuais (MERGEN; ZANETTI; RESCHILIAN, 2018).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSIOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023COASE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUIÇÁS

A Lei 10.257/2001 ainda estabelece o plano diretor como um mecanismo que tem a finalidade de direcionar o desenvolvimento das cidades urbanas. O artigo 2º elenca algumas diretrizes que devem ser observadas durante a elaboração do Plano Diretor, como: garantia do direito a cidades sustentáveis, saneamento ambiental, moradia, gestão democrática, programação do desenvolvimento da cidade, ordenação e controle do uso do solo evitando a utilização inadequada dos imóveis urbanos, proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, retenção especulativa de imóvel urbano, poluição e degradação ambiental, justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural, dentre outros (BRASIL, 2001). Segundo o Conselho do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor consiste em:

Um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. O Plano Diretor parte de uma leitura da cidade real, envolvendo temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais, que embasa a formulação de hipóteses realistas sobre as opções de desenvolvimento e modelos de territorialização. O objetivo do Plano Diretor não é resolver todos os problemas da cidade, mas sim ser um instrumento para a definição de uma estratégia para a intervenção imediata, estabelecendo poucos e claros princípios de ação para o conjunto dos agentes envolvidos na construção da cidade (BRASIL, 2005, p. 40).

Desse modo, a reivindicação dos movimentos urbanos representou uma contribuição significativa sobre a compreensão do que seria o direito à cidade, sendo um espaço com condições dignas de se viver e habitar, com estruturas adequadas, podendo assim os sujeitos em sociedade usufruir de seus benefícios. Além disso, o direito à cidade pode ser planejado em um espaço que ainda não existe, mas que pode existir conforme a necessidade da população, uma vez que é considerado um direito humano e fundamental, ou seja, o direito à cidade consiste em melhorias na qualidade da vida urbana (OLIVEIRA; SILVA NETO, 2020).

A urbanização e a cidade, segundo Marchi (2015, p. 37), “são reflexos e condições do modo capitalista atual”. Sendo assim, a urbanização constitui uma concepção do que seriam as cidades e as condições de vida, moradia, bem-estar de seus habitantes e acessibilidade aos bens e serviços urbanos. Além disso, a

PROMOÇÃO



APOIO



sociabilidade urbana possibilita uma convivência com diversos sujeitos com interesses múltiplos que, muitas vezes, são conflitantes. Portanto é uma experiência coletiva que, ao desenvolver um aspecto funcional, permite uma relação entre as pessoas. Direito à cidade diz respeito a um espaço compartilhado pelos cidadãos.

Assim, ter acesso à cidade não seria apenas ter o direito de habitar, mas também de usufruir os benefícios que o espaço propõe (MARCHI, 2015). O direito à cidade retrata a concepção de cidadania, por promover a inclusão de todos. Diante dessa afirmação, o direito à cidade vai além de um direito individual, sendo também coletivo para si e para o outro, logo abarcando todos. Desse modo, Oliveira e Silva Neto (2020) ampliam suas compreensões afirmando que:

Se a cidade é uma construção coletiva, lugar das vivências e convivências, do sentido de e para uma vida digna, ela deve ser compreendida, pensada, debatida, formulada e reformulada em um tabuleiro de direitos que se constituem, estabelecem-se e se entrelaçam; portanto, mais do que um direito individual ou uma diretriz para políticas públicas, o direito à cidade representa uma dimensão coletiva (OLIVEIRA; SILVA NETO, 2020, p. 5).

Sendo assim, o direito à cidade estaria na compreensão de alguns sentidos e significados, como: lugar de habitar, do individual ao coletivo, do viver junto, espaço de relações sociais (OLIVEIRA; SILVA NETO, 2020). Contudo, para que se tenha um desenvolvimento urbano, é necessário que o direito à cidade esteja incluído em uma concepção política, econômica e social com efetivação de políticas públicas e da inclusão de seus moradores (MARCHI, 2015).

3 O CRESCIMENTO URBANO E A VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA POPULAÇÃO

O desenvolvimento das cidades caracteriza-as como resultantes de uma civilização contemporânea. A partir do século XVIII, o processo de industrialização condicionado ao processo de reprodução do capital deslocou um elevado número de pessoas do campo para os centros urbanos, encarados como o meio mais favorável de vivência para o homem e para a população, ou seja, a coletividade. Essa expansão trouxe alguns benefícios para a população, mas também acarretou o aumento

irregular das áreas periféricas ou territórios impróprios e criou um dos espaços mais ocupados pelas classes menos favorecidas (SILVA, 2019).

A partir dessa nova realidade, as grandes cidades, conforme Fernandes e Souza (2018, p. 18), tiveram que “se organizar a ponto de criar infraestrutura suficiente para absorver esse crescimento populacional”, pois, à medida que ocorre a expansão da urbanização, são demandados serviços básicos, que contribuam para a melhoria das condições de vida e a solução dos problemas ambientais. Nas palavras de Silva (2019, p. 20), “o aumento da concentração da população nas áreas urbanas fez com que houvesse um aumento da degradação do meio ambiente, porque a urbanização traz mudanças e impactos consideráveis ao meio ambiente”.

O impacto ambiental, descrito como uma fragilidade ambiental, é um processo de mudanças que causa modificações negativas ao meio ambiente, alterando seu equilíbrio dinâmico, ou seja, “entende-se como impacto ambiental como qualquer alteração produzida pelos homens e suas atividades no meio ambiente, que excedam a capacidade de suporte”. O processo de urbanização carece de uma atenção com a relação do homem com os recursos naturais, visto que essa relação causa consequências no modo de vida da população (SILVA, 2019, p. 22).

A não incorporação das demandas dos moradores no desenvolvimento urbano ocasiona uma pobreza urbana, agravada por desigualdade e desemprego, levando a população de classe baixa a ocupar espaços e ambientes mais frágeis, pelos quais o poder público não se preocupou ou se interessou e que se configuram como favelas (MARCHI, 2015).

Nessa perspectiva, o planejamento urbano se torna um mecanismo viável que deve refletir as estratégias e as dinâmicas que estejam diretamente ligadas à produção de cidades mais sustentáveis, delineando o perfil da cidade e os problemas ambientais.

A expansão das cidades e a degradação ambiental se apresentam como dois fenômenos associados em uma relação direta, durante seu crescimento. O desenvolvimento da urbanização com a utilização de recursos naturais, sem

planejamento e de forma desordenada, acarreta graves problemas ambientais e sociais. Portanto, mesmo que a urbanização aumente as oportunidades, como emprego e melhores condições de moradias, também aumenta a pobreza, deixando a população mais vulnerável (JATOBÁ, 2011).

Ainda, nas palavras do autor e em uma abordagem mais avançada, compreende-se que

A urbanização afeta as condições naturais para a ocorrência de desastres ambientais, assim como os desastres ambientais têm seu potencial de dano ampliado em função da urbanização. A urbanização em condições precárias acentua ainda mais estes riscos para as populações em situação de vulnerabilidade social. A vulnerabilidade a desastres ambientais aumenta em função de mais vulnerabilidade social e cresce em um contexto de mais desigualdade social (JATOBÁ, 2011, p. 143).

Essa realidade se distancia da compreensão do que seja um território urbano e democrático, que, na verdade, todos deveriam usufruir; um ambiente que proporcione melhores qualidade de vida. Diante desse cenário, encontramos grupos sociais em territórios vulneráveis, ocupando áreas de risco e sem infraestrutura e tendo como resultado exclusões e desigualdades (DANTAS; DANTAS; DIAS, 2016). Por outro lado, identificamos “a materialização do capital com a criação de grandes empreendimentos imobiliários” (NASCIMENTO, 2019, p. 3985), que vão desde loteamento a condomínios fechados, levando à expansão urbana das cidades de forma exagerada.

Desse modo, entende-se que a expansão urbana apresenta implicações ambientais. Segundo Nascimento (2019, p. 3986), “o crescimento urbano exagerado a partir da chegada de novos habitantes exige espaços destinados à moradia”. Exige também o desenvolvimento de políticas habitacionais, uma vez que o conjunto de problemas ambientais, associado à expansão urbana passa a ter um sentido inverso e um crescimento inadequado à necessidade das cidades e da população usuária do território.

Problemas ambientais urbanos cada vez mais visíveis na paisagem urbana, principalmente pelas constantes transformações que o homem faz na natureza, fazendo com que a capacidade de resiliência ambiental (capacidade de um sistema restabelecer seu equilíbrio após este ter sido rompido por um distúrbio, ou seja, sua capacidade de recuperação) seja cada

vez menor. Dentre os muitos impactos ambientais nas áreas urbanas podemos destacar as enchentes, lixos urbanos, poluição do ar, poluição sonora e despejo de esgoto sanitário nos rios, problemas estes que afetam diretamente os recursos naturais e a qualidade de vida das pessoas que residem nas cidades (FERNANDES; SOUZA, 2018, p. 19).

De acordo com Fernandes e Souza (2018), o poder público é um dos agentes fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas que possam promover a preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, as desordens ambientais demandam dos órgãos competentes um planejamento urbano que proporcione aos habitantes melhores condições de vida.

4 VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA POPULAÇÃO TERESINENSE

O termo vulnerabilidade descreve situações de riscos determinadas pelas dimensões sociais, econômicas, culturais e até mesmo ambientais. Quanto aos grupos mais específicos, a população mais pobre estaria enfrentando um cenário decorrente de diversas vulnerabilidades, somadas ainda às desigualdades de gênero e raça. Esteves (2011, p. 69) compreende que a vulnerabilidade

Envolve um conjunto de fatores que pode diminuir ou aumentar o(s) risco(s) no qual o ser humano, individualmente ou em grupo, está exposto nas diversas situações da sua vida. Essas situações podem ser, por exemplo, uma enchente, um deslizamento, a perda de um emprego, uma despesa não esperada, uma doença, a marginalização social, uma recessão econômica, entre outras.

Esse conceito sobre vulnerabilidade está integrado também à vulnerabilidade socioambiental, uma vez que diz respeito à exposição de riscos, trazendo assim uma perspectiva do que seriam os problemas ambientais urbanos. Ressaltamos que a expressão risco serve para mensurar o grau de vulnerabilidade que configura e reconfigura o cenário da cidade (RODRIGUES NETO; LIMA, 2019). Portanto vulnerabilidade e risco, embora tenham uma relação durante a ocorrência dos fenômenos, se dão em aspectos particulares quanto a suas definições.

Sendo assim,

o conceito de vulnerabilidade não trata simplesmente da exposição aos riscos e perturbações, mas também da capacidade das pessoas de lidar com

estes riscos e de se adaptar às novas circunstâncias. Nisto residem a importância e a inseparabilidade das dimensões social e ambiental da vulnerabilidade (PRATES; AMORIM, 2017, p. 167).

A vulnerabilidade social, decorrente da pobreza e da desigualdade, potencializa o risco. Os eventos naturais que ocorrem no Brasil estão relacionados ao processo de degradação ambiental e à vulnerabilidade humana, provocando grandes prejuízos nas áreas urbanas. Tais impactos de vulnerabilidade socioambiental podem ser identificados como enchentes, inundações, deslizamentos de terra que atingem

as classes menos favorecidas, uma vez que o mercado imobiliário as “empurra” para as áreas desvalorizadas: beira de córregos, encostas de morros, terrenos sujeitos às inundações ou outros tipos de riscos. E é sob essa égide que os estudos de vulnerabilidade se afirmam. Na mensuração dos riscos enfrentados pela população urbana e sua capacidade de resposta ou adaptação diante da ocorrência de um desastre (CHAVES, 2017, p. 155).

No que concerne ao cenário piauiense, os problemas ambientais encontrados na capital do Piauí – Teresina – e nos demais municípios do interior do estado, dizem respeito a alagamento, falta de saneamento e falta de moradia, em diversas zonas da cidade. Mesmo nas áreas mais nobres da cidade, podemos encontrar uma população de baixa renda ocupando as áreas de risco, através de invasões. Devido ao crescimento exacerbado, muitos bairros que foram sendo desenvolvidos em Teresina, ocuparam espaços próximos a lagoas e riachos, levando a população a enfrentar problemas, como deslizamentos, desmatamentos e inundações (CHAVES, 2017). Em um cenário mais amplo, a autora continua evidenciando:

É mister salientar que a maioria dos problemas socioambientais de Teresina estão atrelados à pluviosidade. As erosões, alagamentos, inundações, deslizamentos de encostas são bastante comuns durante o período chuvoso. Pode-se afirmar que os processos erosivos localizados ocorrem em duas circunstâncias: quando são registrados o colapso de estruturas de drenagem e a consequente instabilidade de taludes ou quando inexistente a própria estrutura de drenagem. Em diversas regiões da cidade já foram registradas ocasiões de intensa erosão devido a esses fatores (CHAVES, 2017, p. 134).

Nesse cenário, é construída a noção de cidade, sob ocupações onde a moradia é precária, sem nenhuma infraestrutura, sujeita a períodos chuvosos intensos, com várias ocorrências de inundações e alagamentos em determinados setores da cidade; tudo isso somado à desproteção social e ao não acesso aos

direitos básicos, incluindo trabalho, saúde e educação (CHAVES; TAVARES; ANDRADE, 2017). Segundo Rodrigues Neto e Lima (2019), as chuvas são fenômenos naturais, porém as inundações são ocorrências de fenômenos sociais e até políticos. Em uma compreensão mais ampla temos que:

As inundações constituem um grave problema no espaço das cidades, principalmente nos grandes centros urbanos, sua causa está relacionada com a acumulação da água das chuvas sem a existência de meios necessários para o seu escoamento. No entanto, nem todas as suas causas são antrópicas, em alguns casos, essa é apenas uma ocorrência natural, que é intensificada pelo processo de urbanização desordenado e sem planejamento (SILVA; VALLADARES, 2019, p. 53).

Em uma pesquisa realizada tendo o rio Poti, localizado em Teresina – PI, como objeto de estudo, notou-se que é um território que envolve enchentes, inundações e vulnerabilidades. Além disso, houve, até agora, “pouca atuação do poder público na institucionalização e preservação necessária de áreas marginais ao Poti que desconsiderou a dinâmica conflituosa existente em relação aos assentamentos humanos” (NUNES; AQUINO, 2018, p. 50).

Essa vulnerabilidade relacionada ao território do rio Poti é decorrente da degradação ambiental e do conseqüente desencadeamento de riscos ambientais, responsáveis pela vulnerabilidade da área. Segundo Silva e Valladares (2019, p. 53): “No bairro Mocambinho, a ocupação desordenada às margens do rio configura, em períodos de inundações, um cenário marcado por ocorrência de desabrigados, desabamento de moradias, acúmulo de lixo e entulhos”.

No que tange ao perfil da população de Teresina que vivencia as vulnerabilidades socioambientais, temos: rendimento mensal baixo, com ensino médio incompleto, logo quase analfabetos. Em muitos municípios do Piauí, esse é o perfil que abriga a população mais vulnerável. O cenário piauiense é um espaço de disputa em que os fenômenos das enchentes e inundações são as principais ocorrências de situações de ordem ambiental (RODRIGUES NETO; LIMA, 2019).

Contudo Rodrigues Neto e Lima (2019) enfatizam que esses fenômenos ocultam fatores sociais, econômicos e políticos, ocorrendo assim algumas intervenções governamentais, ora de caráter assistencialista, aprofundando a

problemática, ora sob um viés tecnocrático, desconsiderando algumas dimensões que contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

Sem desconsiderar alguns elementos estruturais da sociedade, em um contexto de crise da saúde, como foi o cenário da pandemia da Covid-19, Lorena *et al.* (2022) apontam o racismo como sendo um elemento discriminatório que prejudica o desenvolvimento das políticas ambientais. Segundo os autores, alguns grupos são mais afetados pelo racismo ambiental: povos indígenas, ribeirinhos, moradores de periferia, que ocupam favelas, também os que moram em torno de lixões, dentre outros (LORENA *et al.*, 2022).

Sendo assim, o que temos nesse contexto são espaços urbanos que sofrem a ineficiência do Estado em garantir o acesso ao direito à cidade, revelando uma contradição, já que a perspectiva de cidade não condiz com o planejamento urbano.

5 CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, podemos evidenciar que as vulnerabilidades socioambientais são bem presentes, sobretudo em territórios onde as regiões periféricas são as mais vulneráveis. O contexto piauiense está atrelado a níveis de exposição que interferem quando determinados eventos ocorrem afetando a população mais pobre. A não identificação da vulnerabilidade socioambiental dificulta a elaboração de políticas públicas que diminuam os prejuízos para a população de Teresina.

Desse modo, os resultados demonstraram que a falta de infraestrutura urbana, sobretudo nos territórios de Teresina, nega aos mais necessitados o direito à cidade. Além disso, o índice de vulnerabilidade socioambiental evidenciou localidades cuja qualidade ambiental está bastante comprometida. Portanto espera-se que a realidade aqui apresentada contribua para reduzir as áreas de vulnerabilidade socioambiental e sirva como reflexão sobre uma melhor qualidade de vida dos ocupantes que enfrentam problemas tanto de ordem social como ambiental. Necessita-se de um

planejamento urbano no qual ocorra maior expansão de determinados territórios cujas estruturas são bastantes precárias para o acesso à cidade.

Também se faz necessário desenvolver um conjunto de políticas públicas para combater a vulnerabilidade socioambiental e equacionar os impactos sociais causados por eles frente às medidas que deverão ser estudadas e implantadas pelo Estado. Diante do exposto, entende-se que a população deve ser inserida nesses debates juntamente com o poder público, pois é parte interessada nessas políticas, visando à melhoria da qualidade de vida e à preservação do ambiente.

REFERÊNCIAS

ALVES, Edilza Paula Queiroz; PESSOA, Zoraide Souza. Vulnerabilidade, riscos e desastres socioambientais: o caso do bairro de Mãe Luíza-Natal/RN. *In: ENCONTRO NACIONAL DA REDE OBSERVATÓRIO*, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 29 a 31 de março de 2017, p. 19.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Ministério das Cidades. Conselho das Cidades. Resolução nº 25, de 18 de março de 2005. Brasília, **Diário Oficial da União**, Seção 1, Edição n. 60, p. 102, mar. 2005.

CARLOS, Ana Fani Alessandri; Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 01, p. 349-369, 2020.

CHAVES, Sammya Vanessa Vieira. **Vulnerabilidade às inundações em Teresina, Piauí**. 231f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Rio Claro, 2017.

CHAVES, S. V. V.; TAVARES, A. C.; ANDRADE, C. S. P. de. Vulnerabilidade às inundações em Teresina, Piauí e ações mitigadoras do poder público. **Sociedade e Território**, [S. l.], v. 29, n. 2, p. 175–197, 2017. DOI: 10.21680/2177-8396.2017v29n2ID12533.

PPGPP
30 ANOSIOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023COASE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUIÇÁS

DANTAS, Flávia Diniz Martins; DANTAS, Laís Diniz Martins; DIAS, Ludimila Souza Oliveira Ferreira. O impacto da expansão urbana para o meio ambiente. V CONGRESSO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ESTADO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Anais ...** Unimontes, Montes Claros, 2016.

ESTEVES, Cláudio Jesus de Oliveira. Risco e vulnerabilidade socioambiental: aspectos conceituais. **Cad. IPARDES**, Curitiba, PR, v. 1, n. 2, p. 62-79, jul./dez. 2011. eISSN 2236-8248.

FERNANDES, Mariana; SOUZA, Cássia Rafaela Brum. O planejamento como minimizador dos problemas ambientais urbanos. *In: 16º ENCONTRO CIENTÍFICO CULTURAL INTERINSTITUCIONAL – 2018. Anais ...* ISSN 1980-7406.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. As lutas sociais pelo direito à cidade no Brasil contemporâneo. **Argum.**, Vitória, v. 11, n. 3, p. 96-112, set./dez. 2019. | ISSN 2176-9575.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JATOBÁ, Sérgio Ulisses Silva. Urbanização, meio ambiente e vulnerabilidade social. **Boletim regional, urbano e ambiental**, p. 141-148, 05 jun. 2011.

LORENA, A. G. de; SOUSA, A. A. de; RODRIGUES, V. de A. C.; MARQUES FILHO, E. G.; FIGUEIREDO, L. S.; CARVALHO, E. P. Eliana Pereira de Carvalho et al. Racismo ambiental e saúde: a pandemia de covid-19 no Piauí. **Saúde Soc. São Paulo**, v. 31. n. 2, 2022.

MARCHI, Marcio. **A produção contemporânea do espaço urbano e o direito à cidade**: um estudo sobre a inserção do programa Minha Casa Minha Vida na área conurbada de Florianópolis. 2015. 267f. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2015.

MERGEN, Jaqueline; ZANETTI, Valeria Regina; RESCHILIAN, Paulo Romano. Estatuto da cidade e cidadania: reflexões sobre a participação popular e gestão democrática na revisão do plano diretor de desenvolvimento integrado de São José dos Campos /SP (2016). **Revista Univap**, v. 24, n. 46, dez. 2018. ISSN 2237-1753.

NASCIMENTO, Paloma de Souza. Impactos socioambientais em áreas de expansão urbana de Barreiras (Bahia): Análises Consolidadas. *In: XVI SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA URBANA. Anais ...* Vitória, Universidade Federal do Espírito Santo, p. 3978-3993, 2019.

PROMOÇÃO



APOIO



NUNES, Hikaro Kayo de Brito Nunes; AQUINO, Cláudia Maria Sabóia de. Vulnerabilidade ambiental dos setores censitários às margens do rio Poti no município de Teresina (Piauí). **Revista Brasileira de Geografia Física**, v. 11, n. 06, p. 1941-1962, 2018.

OLIVEIRA, F. M. G.; SILVA NETO, M. L. Do direito à cidade ao direito dos lugares. **Urbe**. Revista Brasileira de Gestão Urbana, 12, 2020. e20190180. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.012.e20190180>.

PRATES, Talita de Oliveira Bracher; AMORIM, Raul Reis. Vulnerabilidade socioambiental das áreas sujeitas às inundações no Município de São João da Barra, RJ, Brasil. **Revista do Departamento de Geografia**, Volume Especial – Eixo 8, p. 164-171, 2017.

RODRIGUES NETO, Edmundo Ximenes; LIMA, Antônia Jesuíta de. Inundações em Teresina-Piauí: uma questão socio-histórica. **Urbe**. Revista Brasileira de Gestão Urbana, v.11, 2019. e20180177. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.e20180177>.

SANTIAGO, Cristiane Maria Cordeiro. **Análise da vulnerabilidade dos sistemas ambientais da bacia hidrográfica do rio São Nicolau - semiárido piauiense**. 2019. 2012 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em Desenvolvimento do Meio Ambiente, da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

SILVA, Aline Neves. **A expansão urbana como agente de transformações ambientais no município de Paripueira-AL**. 2019. 88f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

SILVA, Simone Miranda Fontineles da; VALLADARES, Gustavo Souza. Análise da vulnerabilidade ambiental e sua influência sobre a qualidade ambiental do bairro Mocambinho em Teresina-PI. **Geografia: publicações avulsas**, Universidade Federal do Piauí, Teresina, v.1, n. 1, p. 48-67, jul./dez. 2019.

VIVEIROS, Liana. **Direito à cidade e hegemonia: movimentos, articulações e disputas no Brasil e no Mundo**. Belém: ANPUR; Salvador: EDUFBA; PPGAU, 2020. p. 402.